



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, de 06 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a criação da Bolsa de Preceptoría para Tutoria, Estudo e Pesquisa da Especialidade de Saúde da Família e Comunidade do Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mantena-MG.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mantena – MG, a BOLSA DE PRECEPTORIA PARA SUPERVISÃO, TUTORIA, ESTUDO E PESQUISA DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRMMFC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que forem aprovados em Processo Seletivo específico para este fim a ser realizado pela Comissão de Residência da Secretaria Municipal de Saúde de Mantena-MG (COREME-SMS) aprovado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mantena/MG.

Parágrafo único. A Bolsa de Preceptoría para Tutoria, Estudo e Pesquisa inserida no PRMMFC somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o programa de Residência Médica vinculado ao Programa Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde e este manter o custeio da Bolsa Básica do Residente de Medicina de Família e Comunidade, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PRMMFC.

Art. 2º. Farão jus a Bolsa o Médico supervisor do PRMMFC e os Médicos Tutores com Especialidade em Medicina de Família e Comunidade registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) aprovados em processo seletivo específico para este fim.

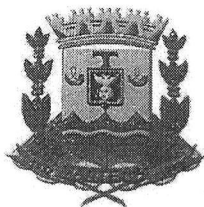
§ 1º. O Médico Supervisor será eleito dentre os Tutores aprovados na seleção pública, conforme normativa da COREME-SMS, e perceberá uma parcela mensal da bolsa, enquanto durar o PRMMFC no âmbito Municipal.

§ 2º. O Médico Tutor aprovado em seleção pública específica para este fim, perceberá uma parcela mensal da bolsa, enquanto durar o PRMMFC no âmbito Municipal.

§ 3º. Não será devida a bolsa ao Supervisor e Tutor que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família ou afastar-se das atividades de tutoria e preceptoría ou que solicitar transferência deste Município.

§ 4º. Não será devida a Bolsa ao Tutor que sofrer sanções ou punições pela COREME-SMS ou que deixar de realizar as atividades previstas de tutoria e preceptoría no programa curricular padrão da Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

Deputada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

§ 5º. A continuidade do pagamento da Bolsa fica condicionada a realização de pelo menos 1 (uma) atividade de pesquisa anual inserida no PRMMFC de Mantena/MG e aprovada pela COREME-SMS com a participação dos Residentes de Medicina de Família e Comunidade ou publicação de trabalho de pesquisa desenvolvido no âmbito do PRMMFC de Mantena em Revista Indexada Nacional ou Internacional.

§ 6º. A Bolsa de que trata esta lei não configura vínculo empregatício e não será incorporada a qualquer salário de servidores.

§ 7º. Os encargos sociais e previdenciários, bem como, as despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente sendo aplicada a normativa específica para bolsas.

Art. 3º. Para fins de recebimento da bolsa, o Médico Supervisor do PRMMFC e Médico Tutor do PRMMFC deverá:

§ 1º. Exercer com zelo e dedicação as ações de tutoria e preceptoria junto aos Residentes do PRMMFC da Secretaria Municipal de Saúde de Mantena/MG.

§ 2º. Observar e orientar o cumprimento das leis vigentes, bem como as normas regulamentares emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 3º. Orientar o cumprimento do Programa Curricular padrão de Medicina de Família vigente determinado pelo Ministério da Educação.

§ 4º. Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS.

§ 5º. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

§ 6º. Cumprir o calendário de ações pertinentes ao Supervisor, Tutores e Preceptores orientados pela COREME-SMS.

§ 7º. Cumprir o calendário de ações de saúde relativo às atividades de integração ensino-serviço realizadas nas Unidades de saúde, conforme disposto pelo Núcleo de Integração de Ensino e Serviço de Mantena, aprovados pela COREME-SMS.

§ 8º. Cumprir, semanalmente, as horas em atividades de tutoria e preceptoria teóricas e horas em atividades nas unidades de saúde, condizentes com a carga horária estabelecida pela COREME-SMS.

Art. 4º. O valor inicial da Bolsa para o Supervisor do PRM será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida com o mesmo índice de correção aplicados aos servidores municipais de saúde.

Art. 5º. O valor inicial da Bolsa para o Tutor/Preceptor será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida com o mesmo índice de correção aplicados aos servidores municipais de saúde.

Deputado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mantena-MG, deverá, a partir do cadastramento dos Bolsistas aprovados na seleção Pública Municipal específica para este fim, efetuar o pagamento das bolsas na mesma data do crédito dos Servidores Municipal de Saúde.

Art. 7º. O Supervisor do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e o Presidente da COREME-SMS serão os responsáveis por encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mantena/MG as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas que tratam esta normativa, assim como informar quando as condições impeditivas de recebimento da bolsa forem constatadas.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite do valor de repasse do Governo Federal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023. 80º de Emancipação Política.

João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 06 / 12 /2023

Nara Isacyla Oliveira Gomes
Matrícula 030.420/1714